



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**

Lei nº 557/2025, de 17 de dezembro de 2025.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Trizidela do Vale, Maranhão, para o exercício financeiro de 2026.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**, Estado do Maranhão.  
Faço saber, que a Câmara Municipal DECRETA, e eu sanciono a presente Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Trizidela do Vale para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta, indireta e autarquias;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos, entidades, fundos e fundações da administração direta e indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público, vinculados à Seguridade Social.

**§ 1º** - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

- I. Desdobramento da receita por fonte;
- II. Desdobramento da despesa por órgão;
- III. Tabela de Fontes de Recursos;
- IV. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
- V. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por usos;
- VI. Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;
- VII. Receita segundo as categorias econômicas;
- VIII. Demonstrativo da legislação das receitas;
- IX. Programas de trabalho;
- X. Natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
- XI. Funções, subfunções e programas por projetos e atividades;
- XII. Funções, subfunções e programas por vínculo de recurso;
- XIII. Demonstrativo da despesa por órgãos e funções
- XIV. Detalhamento da Despesa;
- XV. Relação de projetos e atividades.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Trizidela do Vale, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

**Art. 3º** - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente é estimada em **R\$ 186.437.600,43** conforme os anexos integrantes desta lei.

**CAPÍTULO III**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R\$ 186.437.600,43**, é desdobrada nos seguintes conjuntos:

**I - Orçamento fiscal**, em R\$ 127.131.000,43

**II - Orçamento da Seguridade Social**, em R\$ 59.306.600,00

**CAPÍTULO IV**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS**

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro, autorizado a abrir **créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento)** do total da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

**I - anulação parcial ou total de dotações;**

**II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso;**

**III - excesso de arrecadação;**

**IV - operações de crédito, como fonte específica de recursos, para dotações autorizadas por lei, nos termos do art. 43, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**

**V** - convênios, doações/acordos, ajustes, outras transferências e congêneres, e;

**VI** - reserva de contingência.

**§ 1º** - As fontes de recursos, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, e os identificadores de uso, aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, alterados, incluídos ou excluídos, para atender às necessidades de execução, em conformidade com as portarias SOF e STN e LDO 2026.

**Art. 6º** - O limite autorizado no artigo anterior não será contabilizado quando o crédito se destinar a atender:

**I** - a insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e Educação;

**II** - a possibilidade de utilização de recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes, congêneres e outras transferências a fundo perdido;

**III** - a créditos que objetivem suprir insuficiência nas dotações da dívida estadual, débitos decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida e pagamento com pessoal e encargos de ativo, inativo e pensionista;

**IV** - a adequações na programação orçamentária em caso de reestruturação administrativa do Município;

**V** - a incorporação dos saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2025, e o excesso de arrecadação de recursos.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal e dos art. 8º, inciso III.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** - Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Art. 9º** - Fica assegurado o repasse para o Poder Legislativo Municipal no valor equivalente a 7% (sete por cento) do somatório das receitas tributárias e das transferências constitucionais, efetivamente arrecadadas no exercício anterior, conforme disposições do art. 29-A da Constituição Federal.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**

**Art. 10.** - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 11.** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal